

L E I N° 24 /93

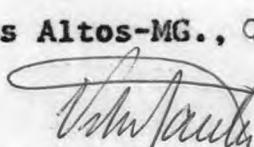
Considera de Utilidade Pública Municipal o
"Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cam-
pos Altos-MG".

A Câmara Municipal de Campos Altos-MG., aprovou e eu, ' Prefeito Municipal. sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública o "Sin-
dicate dos Trabalhadores Rurais" em Campos Altos-MG., inscrito no
C.G.C. sob o nº 23.369.705/0001-86.

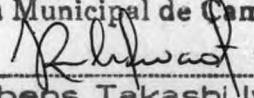
Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta
Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

-Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG., 25. de junho de 1993.

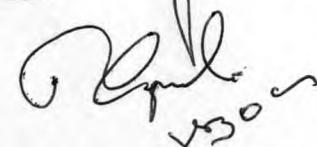

VITOR VIEIRA DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

Câmara Municipal de Campos Alto.


Rubens Takashi Iwano
Presidente

Aprovado em 24/06/93
Projeto Lei N.º 24/93


Dilia Ribeiro
Bragança Santos




Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campos Altos - MG

C G C (M F) 23 369 705/0001-86

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho - 18 de Janeiro de 1991 - Inscrição N.º 24260.000840

Rua Cornéllia Alves Bicalho n.º 32

ATA DA 5ª ASSEMBLEIA GERAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAMPOS ALTOS (MG) REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO de 1992

Ass (Vinte e Três) dias do mês de Fevereiro de (1992) mil novecentos e noventa e dois, tendo como inicio às (13:00) treze horas, e encerramento às (17:00) dezessete horas tendo como local na sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais nesta cidade, Estado de Minas Gerais, com o Edital de Convocação avista de todos, onde os Trabalhadores tem acesso, Reuniram-se livremente na Sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campos Altos (MG), situado na Rua Cornéllia Alves Bicalho, Nº 32 Bairro- Centro. Reuniram os Trabalhadores Rurais de Campos Altos para uma eleição de Diretoria composta de:

Efetivos:

Pte: VALDIR ANTONIO FILHO

Sec: NELSON CANDIDO

Tes: JOSE BARBOSA DE OLIVEIRA

SUPLENTES:

1º LAUDIMIRA ALCIDES DA SILVA

2º NAZARE TUROLA RAMALHO

3º PEDRO TELIS DE OLIVEIRA

Foi posto está chapa com ampliação de novos Diretores, elevado ao plenário para que podessemos aprovar à chapa única, deu um prazo de (trinta dias) para os trabalhadores poderem manifestar seus interesses.

Para dirigir os trabalhos da votação, foram escolhidos o Sr. José Barbosa de Oliveira, Nazaré Turola Ramalho, Nazaré Maria de Silva, foram feitas as votações, através de cédulas secretas, qual o final foram abertos 39 Brancos 2 Nulos 1, votos dos filiados em dies com as mensalidades.

A Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campos Altos (MG) Ficou assim constituída e empossada os Diretores Efetivos: Pte: VALDIR ANTONIO FILHO, Sec: NELSON CANDIDO, Tes: JOSE BARBOSA DE OLIVEIRA; Suplentes: 1º LAUDIMIRA ALCIDES DA SILVA; 2º NAZARE TUROLA RAMALHO; 3º PEDRO TELIS DE OLIVEIRA; Conselho Fiscal: 1º NAZARE MARIA DA SILVA; 2º JESUS BERTOLINO EVA; 3º JOAO GERALDO BERTOLINO; Suplentes: MARIA FATIMA VALENTINO; JOAO JEREMIAS DA SILVA; Delegados Representantes: RAFAEL DO NASCIMENTO; NEUZA DOS SANTOS; 2º VALDIR ANTONIO FILHO; Suplentes: ANTONIO GENEROSO ROSILDA DE FATIMA BERTOLINO.

Sendo todos cidadãos Brasileiros de moral elibera e atendendo as exigências da Lei. O Diretor do Trabalhos declarou eleitos e imposados

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campos Altos - MG

C G C (M F) 23 369 705/0001-86

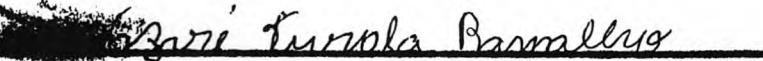
Reconhecido pelo Ministério do Trabalho - 18 de Janeiro de 1991 - Inscrição N.º 24260.000840

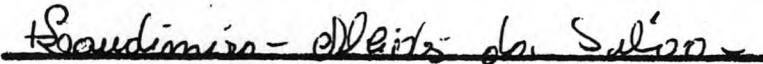
Rua Cornélio Alves Bicalho n.º 32

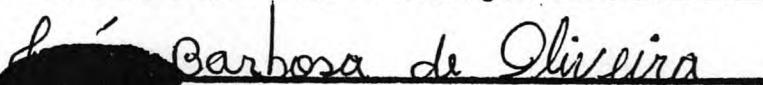
Sindicato dos trabalhadores Rurais de Campos Altos (MG) com a sede "em CAMPOS ALTOS (MG) Estado de MINAS GERAIS Situado na Rua CORNELIA ALVES BICALHO, Nº 32 Bairro: CENTRO.

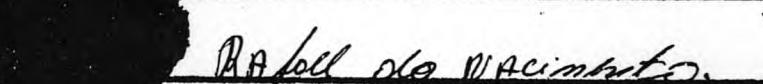
Com a aprovação de todos os presentes, esgotado a matéria constante da ordem do dia. O Presidente eleito declarou que está Ata passará á ordem de Váler apartir desta Data (VINTE CINCO DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS). Conforme o Estatuto Social é a legislação Vigentes. O Presidente agradeceu todos os presentes em nomes e nomes dos eleitores, a confiança que lhe foi depositada. A palavra foi franqueada ao presentes, e como ninguém mais se manifestou-se o Presidente declarou-se encerrado os trabalhos e para constar, lavrei a presente ATA que após de ter sido lida e achada conforme, Vai por mim assinada e pelos demais componentes da Mesa, bem como, pela Diretoria inteira.

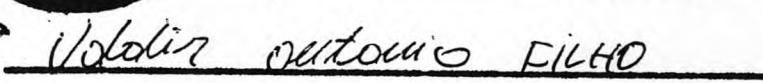
CAMPOS ALTOS (MG), 23 de FEVEREIRO de 1991

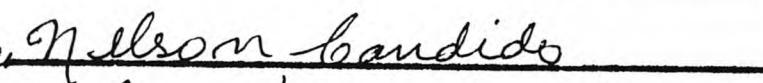
 José Euvaldo Bicalho SECRETARIA DOS TRABALHOS

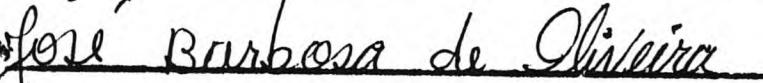
 Claudimiro - Deleidir do Silveira DIRETOR DOS TRABALHOS

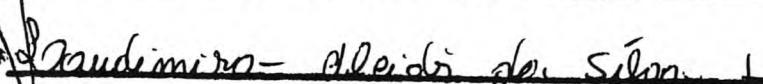
 José Barbosa de Oliveira ESCRUTINADOR

 Rafael do Nascimento ESCRUTINADOR

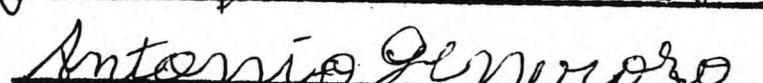
 Volodiz Antônio FILHO PRESIDENTE DO SINDICATO

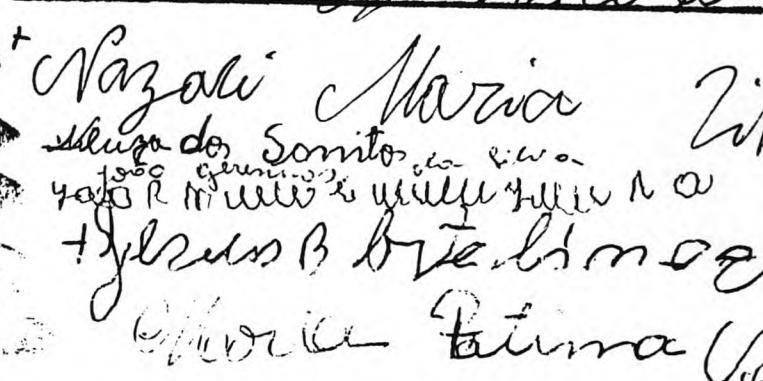
 Nelson Bandido SECRETARIA DO SINDICATO

 José Barbosa de Oliveira TESOUREIRO DO SINDICATO

 Claudimiro - Deleidir do Silveira 1º SUPLENTE DA DIRETORIA

 Jader Gólio de Oliveira 2º SUPLENTE DA DIRETORIA

 Antônio Genro 3º SUPLENTE DA DIRETORIA

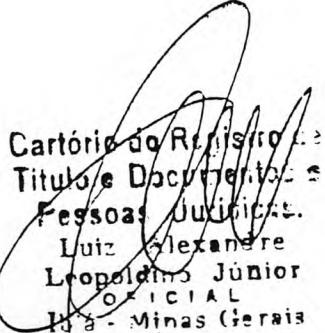
 Nazari Maria Zilda  Rosilda de Brito
Silva dos Sonhos da Silva Zilda Rosilda de Brito
João Geraldo de Oliveira
+ Jardelis B. Brêlmoz/Joel
Edmílie Batista Valentina

C E R T I F I C A

Certifico a dou fé, a pedido da pessoa interessada, que
revendo em meu cartório os livros de registro de Títulos e Docu-
mentos, constatei o registro do "ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAMPOS ALTOS", sob o número de ordem 3656,
registro nº 45, livro A II, em 12/12/1.989 as folhas 11,12,13,14
15,16 e 16 verso.

Foi ser verdade firmo o presente instrumento.

Ibiá, Mg. 20 de março de 1.992.


Cartório do Registro de
Títulos e Documentos e
Pessoas Jurídicas
Luiz Alexandre
Lepoldino Júnior
OFICIAL
Ibiá - Minas Gerais

= C E R T I D Ã O =

NAIR ROCHA SANT'ANA, Oficial Substitut a do Cartorio de Registro de Títulos, Documentos, Protestos e de Pessoas Juridicas desta comarca de Ibiá, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc.,

C E R T I F I C A, que revendo em meu poder e cartorio, os livros de registros de pessoas Juridicas deles verifiquei constar no livro A nº I do registro de Pessoas - Juridicas deles verifiquei constar o registro dos Estatutos do Sindicato dos Trabalhadores de Campos Altos, - feito em 12 de Dezembro de 1.989, sob o numerô de orden quarenta e cinco (45). Certifico mais que o referido registro está em pleno vigor. O referido é verdade e dou fé.

Ibiá, 18 de março de 1.991

Nair Rocha Sant'Ana
Nair Rocha Sant'Ana - Oficial





ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE Jenipas 0

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADES

ARTIGO 1º) - O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE Jenipas Altas ENTIDADE SINDICAL DE PRIMEIRO GRAU, COM SEDE NA CIDADE DE Jenipas Altas FORO EM Brasil BASE TERRITORIAL NO MUNICIPIO DE Jenipas Altas, ESTADO DE MINAS GERAIS, É CONSTITUIDO PARA FINS DE ESTUDO COORDENAÇÃO, PROTEÇÃO, REPRESENTAÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS E INTERESSES COLETIVOS INDIVIDUAIS DA CATEGORIA PROFISSIONAL - TRABALHADORES RURAIS, INTEGRANTES DO PLANO DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA.

ARTIGO 2º) - CONSTITUI PRERROGATIVAS DO SINDICATO:

- A) PROTEGER E DEFENDER OS DIREITOS E REPRESENTAR PERANTE AS AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS E JUDICIARIAS, OS INTERESSES GERAIS DE SUA CATEGORIA OU INTERESSES INDIVIDUAIS DE SEUS ASSOCIADOS;
- B) CELEBRAR ACORDOS, CONVENIÇÕES OU CONTRATOS COLETIVOS DE TRABALHO;
- C) ELEGER E DESIGNAR REPRESENTANTES DA RESPECTIVA CATEGORIA;
- D) IMPOR CONTRIBUIÇÕES A TODOS QUE INTEGRAM A CATEGORIA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ARTIGO 3º) - CABE AO SINDICATO:

- A) MANTER SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA PARA SEUS ASSOCIADOS, PRINCIPALMENTE A JUDICIAIRIA;
- B) PROMOVER A CONCILIAÇÃO NOS DISSÍDIOS COLETIVOS OU INDIVIDUAIS DE TRABALHO;
- C) PROMOVER O BEM-ESTAR DE SEUS ASSOCIADOS EM TUDO QUE POSSA SIGNIFICAR A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA E DE TRABALHO.

ARTIGO 4º) - PARA O BOM FUNCIONAMENTO DO SINDICATO, OBSERVAR:

- A) A INEXISTÊNCIA DE QUALQUER ATIVIDADE NÃO COMPREENDIDA NAS FINALIDADES MENCIONADAS NO ARTIGO 1º, DO PRESENTE ESTATUTO;
- B) A MANUTENÇÃO DO LIVRO DE REGISTRO DE ASSOCIADOS, COM TODOS OS DADOS ESSENCIAIS;

- c) A GRATUIDADE DOS CARGOS ELETIVOS, RESSALVADA A HIPOTESE DO AFASTAMENTO PARA ESSE EXERCICIO, CASO EM QUE, PODERA SER ARBITRADA PELA ASSEMBLEIA GERAL, OBSERVADAS AS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DA ENTIDADE, UMA GRATIFICAÇÃO, NUNCA EXCEDENTE A REMUNERAÇÃO DO DIRIGENTE NA PROFISSÃO RESPECTIVA;
- d) A INEXISTÊNCIA DE CARGOS ELETIVOS CUMULATIVAMENTE COM OS DE EMPREGOS REMUNERADOS PELOS SINDICATOS OU POR ENTIDADE DE GRAU SUPERIOR.

CAPÍTULO II

Do DIREITO DOS EXERCENTES E DEVERES DOS SINDICALIZADOS

ARTIGO 5º) - A TODO CIDADÃO QUE PARTICIPE DA PROFISSÃO DE TRABALHADOR RURAL, SATISFAZENDO AS EXIGENCIAS DO PRESENTE ESTATUTO, ASSISTE O DIREITO DE SER ADMITIDO NO SINDICATO, SALVO FALTA DE IDONEIDADE, DEVIDAMENTE COMPROVADA, CABENDO RECURSO PARA A ASSEMBLEIA GERAL.

PARAGRAFO ÚNICO - DA DECISÃO DA ASSEMBLEIA, CABERÁ RECURSO, OPCIONALMENTE, PARA A FEDERAÇÃO A QUE ESTIVER ENQUADRADO O SINDICATO, NA QUALIDADE DE MEDIADORA OU PARA JUSTIÇA COMUM.

ARTIGO 6º) - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

- a) TOMAR PARTE NAS ASSEMBLEIAS GERAIS;
- b) VOTAR E SER VOTADO NAS ASSEMBLEIAS GERAIS, DESDE QUE ESTEJA INSCRITO NO QUADRO SOCIAL HÁ MAIS DE 06 (SEIS) MESES, EXERÇA A PROFISSÃO DE TRABALHADOR RURAL HÁ MAIS DE 01 (UM) ANO E SEJA MAIOR DE 16 (DEZESSEIS) ANOS;
- c) REQUERER MEDIDAS PARA SOLUÇÃO DE SEUS INTERESSES;
- d) PROPOR A DIRETORIA MEDIDAS DE INTERESSE DA CATEGORIA E DO PRÓPRIO SINDICATO, DESDE QUE ENDUSSADA A PROPOSIÇÃO PELA ASSINATURA DE MAIS DE 30 (TRINTA) ASSOCIADOS.

PARAGRAFO ÚNICO - OS DIREITOS CONFERIDOS PELO SINDICATO A SEUS ASSOCIADOS SÃO INTRANSFERIVEIS E PERSONALÍSSIMOS.

ARTIGO 7º) - DE TODO ALTO LESIVO DE DIREITO CONFERIDO A ESTE ESTATUTO, EMANADO DA DIRETORIA OU ASSEMBLEIA GERAL, PODERÁ QUALQUER ASSOCIADO RECORRER DENTRO DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, OPCIONALMENTE, PARA A FEDERAÇÃO A QUE ESTIVER ENQUADRADO O SINDICATO, NA QUALIDADE DE MEDIADORA OU PARA A JUSTIÇA COMUM.

ARTIGO 8º) - PERDERA SEUS DIREITOS DE ASSOCIADO, O SINDICALIZADO DE POR QUALQUER

MOTIVO DE IXAR O EXERCÍCIO DA CATEGORIA PROFISSIONAL, EXCETO NOS CASOS DE DESEMPREGO TEMPORÁRIO OU CONVOCAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO, CASOS EM QUE NÃO PERDERA OS RESPECTIVOS DIREITOS SINDICais.

PARAGRAFO 1º) - Os associados enquadrados na exceção, não poderão exercer cargos administrativos ou de representação sindical, salvo se voltarem a exercer a mesma atividade.

PARAGRAFO 2º) - É assegurado ao associado aposentado, o direito de votar e ser votado nas eleições sindicais, observado, conforme o caso, os artigos 13 e 14 do presente estatuto.

ARTIGO 9º) - São deveres do associado:

- a) Pagar pontualmente a contribuição social (mensalidade), fixada pela assembleia geral e no valor de R\$ 10,180 (Hum em reais novo e atenção gentilmes)
- b) Prestigiar o sindicato por todos os meios ao seu alcance;
- c) Comparecer as assembleias gerais, participar e votar.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES



ARTIGO 10) - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

PARAGRAFO 1º) - Serão suspensos os direitos dos associados:

- a) Que não comparecerem a 03 (três) assembleias consecutivas, sem justa causa;
- b) Que desacatarem a assembleia geral ou a diretoria;
- c) Que, sem motivo justificado, atrasarem em mais de 03 (três) meses o pagamento de suas mensalidades.

PARAGRAFO 2º) - Serão eliminados do quadro social, os associados:

- a) Que, por ma conduta, espírito de discordia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do sindicato, se constituirem em elementos nocivos à entidade;
- b) Que atuarem, comprovadamente, contra as decisões do sindicato, que visem a defesa dos interesses da categoria profissional;

- c) QUE DEIXARAM A CATEGORIA, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 8º DO PRESENTE ESTATUTO;
- d) AUTOMATICAMENTE, QUANDO SEM MOTIVO JUSTIFICADO, ATRASAREM EM MAIS DE 06 (SEIS) MESES NO PAGAMENTO DE SUAS MENSALIDADES.

PARÁGRAFO 3º - AS PENALIDADES SERÃO IMPOSTAS PELA DIRETORIA, CABENDO RECURSO PARA A ASSEMBLÉIA GERAL, DE ACORDO COM O PRESENTE ESTATUTO.

PARÁGRAFO 4º - DA DECISÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL PODERÃO OS INTERESSADOS RECORRER, OPCIONALMENTE, PARA A FEDERAÇÃO A QUE ESTIVER ENQUADRADO O SINDICATO, NA QUAL IDADE DE MEDIADORA OU PARA A JUSTIÇA COMUM.

ARTIGO 11) - A APLICAÇÃO DE PENALIDADES SOB PENA DE NULIDADE, DEVERÁ SER PRECEDIDA DE AUDIÊNCIA DO ASSOCIADO, O QUAL DEVERÁ ADUZIR, POR ESCRITO, A SUA DEFESA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA DATA DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - A SIMPLES MANIFESTAÇÃO DE MAIORIA NÃO SERÁ BASE PARA APLICAÇÃO DE QUAISQUIER PENALIDADES, AS QUAIS, SÓ TERÃO CABIMENTO NOS CASOS PREVISTOS NO PRESENTE ESTATUTO.

ARTIGO 12) - OS ASSOCIADOS QUE TENHAM SIDO ELIMINADOS DO QUADRO SOCIAL, PODERÃO RETEGRAR AO SINDICATO, DESDE QUE REABILITEM A JUIZO DA ASSEMBLÉIA GERAL E, NO CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO DE MENSALIDADES, TERÁ SUSTADA A PENALIDADE NO MOMENTO EM QUE LIQUIDAREM SEUS DÉBITOS.

PARÁGRAFO 1º - A DIRETORIA, COM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA ASSEMBLÉIA GERAL, PODERÁ APLICAR MULTAS ÀS MENSALIDADES COM MAIS DE 01 (UM) ANO DE ATRASO.

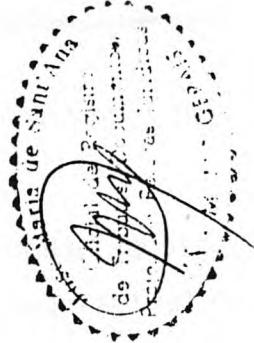
PARÁGRAFO 2º - OS VALORES DAS MULTAS E OS CRITÉRIOS DE SUA APLICAÇÃO SERÃO ESTABELECIDOS PELA ASSEMBLÉIA GERAL E NÃO PODERÃO SER SUPERIOR A 20% (VINTE POR CENTO) DO MONTANTE DA DÍVIDA.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES DE VOTAR E SER VOTADO

ARTIGO 13) - SÃO CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO VOTO, QUER NAS ELEIÇÕES E ASSEMBLÉIAS GERAIS, BEM COMO, PARA INVESTIDURA EM CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO OU REPRESENTAÇÃO SINDICAL:

- a) TER O ASSOCIADO MAIS DE 06 (SEIS) MESES DE INSCRIÇÃO NO QUADRO SOCIAL DO SINDICATO E MAIS DE 01 (UM) ANO NO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE TRABALHADOR RURAL;
- b) SER MAIOR DE 16 (DEZESSEIS) ANOS;



- c) QUITAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (MENSALIDADE);
- d) QUITAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL;
- e) PLENO GOZO DOS DIREITOS SINDICAIS.

PARAGRAFO ÚNICO - PARA EFEITO DA ALINHA "C", CONSIDERA-SE QUITADA A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, PAGA ATÉ O 10º (DECIMO) DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE.

ARTIGO 14) NÃO PODEM SER ELEITOS PARA OS CARGOS ADMINISTRATIVOS OU DE REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO E NEM PERMANECER NO EXERCÍCIO DESSES CARGOS:

- a) Os que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas, quando em exercício de cargos de administração sindical;
- b) Os que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c) Os que não estiverem pelo menos 12 (doze) meses antes, em pleno exercício contínuo, da atividade de trabalhador rural, dentro da base territorial do sindicato;
- d) Os que tenham sido destituídos de cargos administrativos ou de representação sindical.

ARTIGO 15) - As eleições para renovação da diretoria, conselho fiscal e da delegação ao conselho de representantes da federação deverão ser realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato dos que estiverem em exercício.

PARAGRAFO 1º) - As eleições serão dirigidas por uma comissão composta de no máximo 05 (cinco) e no mínimo 03 (três) associados em pleno gozo dos direitos sindicais, escolhidos em assembleia geral regularmente convocada e realizada com antecedência mínima de 150 (cento e cinqüenta) dias do término dos mandatos expirantes.

PARAGRAFO 2º) - Os membros da comissão são inelegíveis nas eleições que presidirem e lhes caberá a realização das seguintes atividades:

- I - CONVOCAR AS ELEIÇÕES;
- II FAZER PUBLICAR O EDITAL DE CONVOCAÇÃO;
- III PROCEDER O REGISTRO DE CHAPAS;
- IV- DETERMINAR A CONFECÇÃO DAS CEDULAS ÚNICAS, RELAÇÃO DE ELEITORES E AS FOLHAS DE VOTAÇÃO;
- V - INDICAR E NOMEAR OS PRESIDENTES E MESARIOS DAS MESAS COLETORAS DE VOTOS, OUVIDAS AS CHAPAS CONCORRENTES;
- VI INDICAR E NOMEAR O PRESIDENTE DA MESA TURADORA BEM COMO O SEU SUPLENTE, OUVIDAS AS CHAPAS CONCORRENTES.

VII - RECEBER, PROCESSAR E JULGAR AS IMPUGNAÇÕES PROPOSTAS E OS RECURSOS INTERPOSTOS DAS ELEIÇÕES;

PARÁGRAFO 3º) AS ELEIÇÕES SERÃO CONVOCADAS POR EDITAL, AMPLAMENTE DIVULGADO, COM ANTECEDÊNCIA MÁXIMA DE 60 (SESSENTA) DIAS E MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS DA DATA DE SUA REALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO 4º) - A PUBLICAÇÃO DO EDITAL SERÁ FEITA NO SINDICATO, DELEGACIAS SINDICAIS E NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO, ADMITINDO-SE AINDA A PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NA BASE TERRITORIAL DA ENTIDADE.

PARÁGRAFO 5º) - O EDITAL SERÁ OBRIGATORIAMENTE AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E DE FÁCIL ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DO SINDICATO, DELEGACIAS OU SEÇÕES SINDICAIS E, AINDA NOS LUGRADOUROS PÚBLICOS, DEVENDO A COMISSÃO COMPROVAR A AMPLA DIVULGAÇÃO.

PARÁGRAFO 6º) - O EDITAL MENCIONARÁ DIA, LOCAIS, HORÁRIOS DE INÍCIO E ENCERRAMENTO DAS VOTAÇÕES EM PRIMEIRA E SEGUNDA CONVOCAÇÕES, HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DA COMISSÃO ELEITORAL, BEM COMO, OS PRAZOS PARA REGISTRO DE CHAPAS E IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS.

PARÁGRAFO 7º) - EM CASO DE EMPATE ENTRE AS DUAS CHAPAS MAIS VOTADAS, REALIZAR-SE-À NOVA VOTAÇÃO NO PRAZO MÁXIMO DE 14 (QUATORZE) DIAS, NA QUAL SOMENTE PODERÃO CONCORRER AS CHAPAS EM QUESTÃO, ASSEGURANDO O DIREITO DE VOTO EXCLUSIVAMENTE AOS HABILITADOS AO PRIMEIRO ESCRUTÍNEO.

PARÁGRAFO 8º) - O PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS SERÁ DE 05 (CINCO) DIAS CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO NOMINAL DAS CHAPAS REGISTRADAS E PODERÁ SER INTERPOSTA POR QUALQUER ASSOCIADO EM PLENO GOZO DOS SEUS DIREITOS SINDICAIS.

PARÁGRAFO 9º) - OS RECURSOS PODERÃO SER INTERPOSTOS POR QUALQUER INTEGRANTE DE CHAPA REGISTRADA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A CONTAR DA DATA DAS ELEIÇÕES.

PARÁGRAFO 10º) - O DISPOSTO NESTE ARTIGO APLICA-SE NO QUE COUBER, ÀS ELEIÇÕES DE DELEGADOS SINDICAIS DESTINADOS À DIREÇÃO DAS DELEGACIAS OU SEÇÕES INSTITUÍDAS PELO SINDICATO.

PARÁGRAFO 11º) - O PROCESSO ELEITORAL SERÁ REGULAMENTADO POR REGIMENTO INTERNO, APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL, OBSERVADO O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO **53** DO PRESENTE ESTATUTO.

PARÁGRAFO 12º) - É FACULTADO AO SINDICATO, DE ACORDO COM SUAS NECESSIDADES, ORGANIZAR MESAS COLETORAS ITINERANTES.

ARTIGO 16) - OS CARGOS DA DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E DELEGADOS REPRESENTANTES, SÓ PODERÃO SER CONFERIDOS A BRASILEIROS.

PARÁGRAFO 1º) - SIMULTANEAMENTE COM A DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E DELEGADOS REPRESENTANTES SERÃO ELEITOS TANTOS SUPLENTES QUANTOS FOREM OS TITULARES.

PARÁGRAFO 2º) - A ACEITAÇÃO DO CARGO DE PRESIDENTE, SECRETÁRIO E TESOUREIRO DA DIRETORIA DO SINDICATO, IMPORTARÁ NA OBRIGAÇÃO DE RESIDIR NA LOCALIDADE ONDE O MESMO ESTIVER SEDIADO.

PARÁGRAFO 3º) - A DELEGAÇÃO (DELEGADOS REPRESENTANTES) JUNTO À FETAEMG SERÁ COMPOSTA DE 02 (DOIS) MEMBROS, OBSERVADOS OS ESTATUTOS DE AMBAS AS ENTIDADES.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS



ARTIGO 17) - SÃO ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO:

a) A DIRETORIA

b) O CONSELHO FISCAL

ARTIGO 18) - O SINDICATO SERÁ ADMINISTRADO POR UMA DIRETORIA ELEITA PELA ASSEMBLÉIA GERAL E SERÁ CONSTITUIDA PELO PRESIDENTE, SECRETÁRIO E TESOUREIRO E TERA MANDATO DE 03 (TRÊS) ANOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - OS CARGOS SERÁ OCUPADOS CONFORME INDICAÇÃO E DEFINIÇÃO NA CHAPA ELEITA.

ARTIGO 19) - COMPETE À DIRETORIA:

- a) DIRIGIR O SINDICATO DE ACORDO COM O PRESENTE ESTATUTO, ADMINISTRAR O PATRIMÔNIO SOCIAL E PROMOVER O BEM GERAL DOS ASSOCIADOS E DA CATEGORIA REPRESENTADA;
- b) ELABORAR REGIMENTOS E NORMAS DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS, SUBORDINADO AO ESTATUTO SOCIAL;
- c) JUNTAMENTE COM OS ASSOCIADOS CUMPRIR OS ESTATUTOS, REGIMENTOS E RESOLUÇÕES PRÓPRIAS E DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS;
- d) APLICAR AS PENALIDADES PREVISTAS NO ESTATUTO SOCIAL, BEM COMO, CONDUZIR COM LISA E ISENÇÃO OS RESPECTIVOS PROCESSOS E OUTROS;
- e) REUNIR-SE EM SESSÃO, ORDINARIAMENTE, UMA VEZ POR MÊS E, EXTRAORDINARIAMENTE, SEM

PRE QUE O PRESIDENTE OU A MAIORIA DA DIRETORIA CONVOCAR;

- f) ELABORAR PROGRAMAS DE TRABALHO SINDICAL, DE ACORDO COM A LINHA DEFINIDA PELA ASSEMBLÉIA GERAL, COM O FIM DE PROMOVER O BEM GERAL DOS ASSOCIADOS E DA CLASSE REPRESENTADA.
- g) ADMITIR E DEMITIR ASSOCIADOS;
- h) NOMEAR EMPREGADOS, AD REFERENDUM DA ASSEMBLÉIA GERAL;
- i) ELABORAR O ORÇAMENTO ANUAL, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO CONTADOR LEGALMENTE HABILITADO QUE SERÁ SUBMETIDO À APRECIAÇÃO DO CONSELHO FISCAL QUE EMITIRÁ O SEU PARECER E DA ASSEMBLÉIA PARA O SEU PRONUNCIAMENTO ATÉ 30 (TRINTA) DIAS ANTES DO INÍCIO DO EXERCÍCIO A QUE SE REFERE.
- j) PUBLICAR O RESUMO DO ORÇAMENTO, DENTRO DE 30 (TRINTA) DIAS DA DATA DA ASSEMBLÉIA A QUE SE REFERE A ALÍNEA ANTERIOR.
- k) ELABORAR AS SUPLEMENTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, QUANDO SE FIZEREM NECESSÁRIAS, SOLICITANDO À ASSEMBLÉIA GERAL A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, COM PRÉVIO PARECER DO CONSELHO FISCAL, NÃO PODENDO O ATO CONCESSÁRIO ULTRAPASSAR O ÚLTIMO DIA DO EXERCÍCIO CORRESPONDENTE.
- l) ELABORAR O BALANÇO FINANCEIRO (PRESTAÇÃO DE CONTAS) E O RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE CADA EXERCÍCIO, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE CONTADOR HABILITADO, SUBMETÉ-LOS AO PARECER DO CONSELHO FISCAL E À ASSEMBLÉIA GERAL PARA APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO EM ESCRUTÍNIO SECRETO, ATÉ 30 DE JUNHO DO ANO SEGUINTE.
- m) AO TERMINO DO MANDATO, A DIRETORIA FARÁ A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUA GESTÃO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRESPONDENTE, LEVANTANDO, PARA TAL FIM E POR CONTADOR LEGALMENTE HABILITADO, OS BALANÇOS DE RECEITAS E DESPESAS E SITUAÇÃO ECONÔMICA DO LIVRO DIÁRIO, O QUAL, ALÉM DA ASSINATURA DESTE, CONTERÁ AS DO PRESIDENTE E DO TESOUREIRO, PARA SEREM SUBMETIDOS A NOVA DIRETORIA ELEITA, JUNTAMENTE COM A RELAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS DA ENTIDADE.

ARTIGO 20) - Ao DIRETOR PRESIDENTE, COMPETE:

- a) REPRESENTAR O SINDICATO PERANTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E EM JUIZ, PODENDO NESTA HIPÓTESE, DELEGAR PODERES;
- b) CONVOCAR, INSTALAR E PRESIDIR AS REUNIÕES DA DIRETORIA E AS ASSEMBLÉIAS GERAIS;
- c) ASSINAR AS ATAS DAS REUNIÕES E ASSEMBLÉIAS, O ORÇAMENTO ANUAL E PAPÉIS EM GERAL;

- d) JUNTAMENTE COM O SECRETARIO, ASSINAR AS CORRESPONDÊNCIAS DO SINDICATO;
- e) ORDENAR AS DESPESAS AUTORIZADAS, VISAR CHEQUES E CONTAS A PAGAR, DE ACORDO COM O TESOUREIRO;
- f) ADMITIR EMPREGADOS, CONFORME AS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS, FIXAR-LHES OS VENCIMENTOS, OBSERVADA A ALÍNEA "H" DO ARTIGO 19.
- g) PROPOR, COM AUTORIZAÇÃO DA DIRETORIA, A CRIAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES ESPECIAIS, QUE SERIAM INTEGRADAS POR MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO E POR ASSOCIADOS, COM FIM DE MELHORAR O TRABALHO DE BASE POR CATEGORIAS ESPECÍFICAS;
- h) NÃO TOMAR DELIBERAÇÕES QUE INTERESSAM À CATEGORIA, SEM PRÉVIO PRONUNCIAMENTO DA MESMA, EM ASSEMBLÉIA GERAL;
- i) PROCURAR DESEMPENHAR BEM O CARGO PARA O QUAL FOI ELEITO E TENHA SIDO INVESTIDO.

ARTIGO 21) - EM CASO DE IMPEDIMENTO DO PRESIDENTE, SERÁ CONVOCADO O SECRETÁRIO, OBSERVADA A ORDEM DOS CARGOS E SEUS SUPLENTES, NA FORMA PREVISTA PELO ARTIGO 39 E SEU PARÁGRAFO PRIMEIRO.

ARTIGO 22) - Ao Diretor Secretário, compete:

- a) DIRIGIR E FISCALIZAR OS SERVIÇOS DA SECRETARIA;
- b) RECEBER AS CORRESPONDÊNCIAS, PROVIDENCIANDO AS DILIGÊNCIAS QUE FOREM NECESSÁRIAS;
- c) PREPARAR A CORRESPONDÊNCIA DO EXPEDIENTE DO SINDICATO;
- d) JUNTAMENTE COM O PRESIDENTE, ASSINAR AS CORRESPONDÊNCIAS DO SINDICATO;
- e) REDIGIR E LER AS ATAS DAS REUNIÕES DA DIRETORIA, DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS, REUNIÕES, PODENDO SOLICITAR ASSESSORAMENTO DE FUNCIONÁRIO(A) OU OUTRA PESSOA CREDENCIADA;
- f) TER SOB SUA GUARDA E RESPONSABILIDADE OS LIVROS DA ENTIDADE;
- g) DILIGENCIAR PARA BOA GUARDA DOS ARQUIVOS E FICHÁRIOS DA ENTIDADE;
- h) SUBSTITUIR O PRESIDENTE EM SEUS IMPEDIMENTOS.

ARTIGO 23) - Ao Diretor Tesoureiro, compete:

- a) TER SOB SUA GUARDA E RESPONSABILIDADE OS VALORES DO SINDICATO EXISTENTES, ASSIM COMPREENDIDOS:
- I - PATRIMÔNIO IMOBILIZADO EM PREDIOS E TERRENOS;

- DINHEIRO EM CAIXA OU EM BANCOS E TÍTULOS;
 - EQUIPAMENTOS DIVERSOS, INCLUSIVE MÁQUINAS DE ESCREVER, CALCULAR, MIMÓGRA-
S, MÓVEIS, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E GABINETE, APARELHOS DE SOM E OUTROS;
 - VEÍCULOS E MATERIAIS DE TRANSPORTE.
- DIRIGIR E FISCALIZAR OS TRABALHOS DA TESOURARIA;
- JUNTAMENTE COM O PRESIDENTE, ASSINAR OS CHEQUES;
- EFEETUAR OS PAGAMENTOS E RECEBIMENTOS AUTORIZADOS;
- APRESENTAR AO CONSELHO FISCAL OS BALANÇOS MENSais E O BALANÇO ANUAL;
- RECOLHER AS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO SINDICATO AOS BANCOS CREDENCIADOS
ELA DIRETORIA, PODENDO SER BANCO DO BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL OU OUTRO ES-
TABELECIMENTO BANCARIO PARTICULAR;
- SUBSTITUIR O SECRETÁRIO EM SEUS IMPEDIMENTOS.
- PARÁGRAFO ÚNICO - É VEDADO AO DIRETOR TESOUREIRO CONSERVAR EM SEU PODER IMPORTÂ-
NCIA SUPERIOR A 03 (VIII) VEZES O SALÁRIO MÍNIMO.
- ARTIGO 24) - O SINDICATO TERA UM CONSELHO FISCAL CONSTITUIDO DE 03 (TRÊS) MEMBROS,
ELEITOS PELA ASSEMBLÉIA GERAL, COM MANDATO DE 03 (TRÊS) ANOS, LIMITANDO-SE SUA COM-
PETÊNCIA À FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO FINANCEIRA DA ENTIDADE.
- PARÁGRAFO ÚNICO - OS PARECERES SOBRE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E SUAS ALTERAÇÕES, E
DO BALANÇO FINANCEIRO, DEVERÃO CONSTAR DA "ORDEM DO DIA" DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS,
PARA ESSES FINS CONVOCADA.
- ARTIGO 25) - AO CONSELHO FISCAL, COMPETE:
- A) EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE O ORÇAMENTO DO SINDICATO, DE CADA EXERCÍCIO,
INCLUSIVE AS SUPLEMENTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS;
 - B) ANALISAR E EMITIR PARECER SOBRE BALANÇOS FINANCEIROS, RELATÓRIOS FINANCEIROS
DA DIRETORIA DOS RESPECTIVOS EXERCÍCIOS;
 - C) ANALISAR E EMITIR PARECER SOBRE DESPESAS E GASTOS EXTRAORDINÁRIOS, APLICAÇÃO
DE FUNDOS, ETC.;
 - D) ANALISAR E EMITIR PARECER SOBRE AQUISIÇÕES PATRIMONIAIS;
 - E) JUNTAMENTE COM O PRESIDENTE E O TESOUREIRO, ATESTAR A EXATIDÃO DO "TERMO DE



CONFERÊNCIA DOS VALORES EM CAIXA, QUE DEVERÁ SER EFETUADA A 31 DE DEZEMBRO DE CADA ANO, COM O VISTO DO CONTADOR;

F) REUNIR-SE ORDINARIAMENTE UMA Vez POR MÊS, PARA EXAME DOS BALANÇETES E EXTRAORDINARIAMENTE, SEMPRE QUE HOUVER NECESSIDADE.

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

ARTIGO 26) - A ASSEMBLÉIA GERAL É O ÓRGÃO MÁXIMO DE DELIBERAÇÃO DO SINDICATO E DELA FAZEM PARTE TODOS OS ASSOCIADOS ADMITIDOS NA FORMA DESTE ESTATUTO.

ARTIGO 27) - COMPETE À ASSEMBLÉIA GERAL:

- A) ELEGER A DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E DELEGAÇÃO FEDERATIVA, BEM COMO OS REPRESENTANTES DA CATEGORIA, PREVISTA EM LEI;
- B) AUTORIZAR A CELEBRAÇÃO DE CONVENÇÕES OU ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO E INSTAURAÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS;
- C) ESTABELECER OS VALORES DAS MENSALIDADES E MULTAS A SEREM PAGAS PELOS ASSOCIADOS À ENTIDADE;
- D) ESTABELECER OS VALORES DA GRATIFICAÇÃO, NO CASO DA HIPÓTESE PREVISTA NA ALÍNEA "C", DO ARTIGO 4º, DO PRESENTE ESTATUTO;
- E) ESTABELECER A LINHA DE AÇÃO E PROGRAMA DE TRABALHO SINDICAL, INCENTIVAR A CRIAÇÃO DE DELEGACIAS SINDICais E MANIFESTAR EM TUDO QUE POSSA SIGNIFICAR A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA E DE TRABALHO DOS ASSOCIADOS;
- F) APRECIAR E VOTAR O ORÇAMENTO ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES;
- G) APRECIAR E VOTAR O BALANÇE ANUAL E RELATÓRIO DE ATIVIDADES;
- H) FISCALIZAR A APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA ENTIDADE;
- I) PRONUNCIAR-SE E VOTAR OS PROCESSOS DE COMPRA E VENDA DE BENS PATRIMONIAIS DE QUALQUER NATUREZA;
- J) PRONUNCIAR-SE E VOTAR OS PROCESSOS DE PERMUTADES IMPOSTAS A ASSOCIADOS;
- K) PRONUNCIAR-SE E VOTAR OS PROCESSOS DE ADMISSÃO E DEMISSÃO DE EMPREGADOS;
- L) PRONUNCIAR-SE E VOTAR OS PROCESSOS DE TERRAS DE BANDAIS;
- M) PRONUNCIAR-SE E VOTAR OS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO DE PATRIMÔNIO;
- N) PRONUNCIAR-SE E VOTAR OS EVIDOS REFERENTES A DELEGACIAS SINDICais OU SESSÕES;
- O) APRECIAR E DECIDIR OS CASOS OUSSES DE LIGAÇÕES A ALGUMA FARÀ; PRONUNCIAR-SE EX-

TRAORDINARIAMENTE.

PARÁGRAFO 1º) NA HIPÓTESE DAS CONTAS DA DIRETORIA NÃO TEREM SIDO APROVADAS, CONFORME ALÍNEAS "L" E "M" DO ARTIGO 19 DO PRESENTE ESTATUTO, PODERÁ A ASSEMBLÉIA GERAL, DETERMINAR UMA AUDITAGEM, NOMEANDO PARA ISTO, UMA COMISSÃO COMPOSTA DE NO MÍNIMO 03 (TRÊS) E DE NO MÁXIMO 05 (CINCO) ASSOCIADOS, PARA PROCEDER AS DEVIDAS DILIGÊNCIAS E APURAÇÃO DOS FATOS.

PARÁGRAFO 2º) ANTE OS RESULTADOS, CABERÁ AINDA A ASSEMBLÉIA GERAL TOMAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NA FORMA DO PRESENTE ESTATUTO.

PARÁGRAFO 3º) EM AMBAS AS SITUAÇÕES, PODERÃO OS INTERESSADOS RECORRER OPCIONALMENTE PARA A FEDERAÇÃO A QUE ESTIVER ENQUADRADO O SINDICATO, NA QUALIDADE DE MEDIADORA OU PARA A JUSTIÇA COMUM.

ARTIGO 28) - A REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO IMPORTARÁ NA PRESENÇA MÍNIMA DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) E MAIS 01 (UM) DOS ASSOCIADOS QUITES E COM DIREITO DE VOTO.

PARÁGRAFO 1º) NÃO SE REALIZANDO EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, A ASSEMBLÉIA SERÁ LEVADA A EFEITO 02 (DUAS) HORAS APÓS, NO MESMO LOCAL, EM SEGUNDA E ÚLTIMA CONVOCAÇÃO, COM A PRESENÇA DE 20% (VINTE POR CENTO) DAQUELES ASSOCIADOS.

PARÁGRAFO 2º) EM AMBAS AS SITUAÇÕES FICAM RESSALVADAS AS INSTRUÇÕES ESPECIAIS E CASOS PREVISTOS NESTE ESTATUTO, BEM COMO, OBSERVADOS OS COEFICIENTES DE VOTAÇÃO.

ARTIGO 29) - AS ASSEMBLÉIAS GERAIS SÃO SOBERANAS EM SUAS RESOLUÇÕES. RESPEITADAS AS LEIS VIGENTES E ESTE ESTATUTO E SUAS DELIBERAÇÕES SERÃO TOMADAS POR MAIORIA DOS VOTOS DOS ASSOCIADOS PRESENTES, EM PRIMEIRA OU SEGUNDA CONVOCAÇÃO, SALVO OS CASOS PREVISTOS NESTE ESTATUTO OU INSTRUÇÕES ESPECIAIS.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL SERÁ FEITA POR EDITAL PUBLICADO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) DIAS, AMPLAMENTE DIVULGADO NA SEDE DO SINDICATO, DELEGACIAS SINDICAIS E NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DEVENDO A DIRETORIA COMPROVAR A PUBLICAÇÃO ATRAVÉS DE DOCUMENTOS.

ARTIGO 30) - REALIZAR-SE-ÃO AS ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS, OBSERVADAS AS PRESCRIÇÕES ANTERIORES:

A) QUANDO O PRESIDENTE OU A MAIORIA DA DIRETORIA OU CONSELHO FISCAL JULGAR CONVENIENTE;

b) o requerimento dos associados, na(s) q. em número de 10% (dez por cento), os quais especificarão detalhadamente os motivos da convocação.

ARTIGO 31) - A CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, QUANDO FEITA PELA MAIORIA DA DIRETORIA, DO CONSELHO FISCAL OU PELOS ASSOCIADOS, NÃO PODERÁ OPOR-SE O PRESIDENTE DO SINDICATO, QUE TERÁ QUE TOMAR AS PROVIDÊNCIAS PARA SUA CONVOCAÇÃO, DENTRO DE 05 (CINCO) DIAS, A CONTAR DA DATA DA ENTRADA DO REQUERIMENTO NA SECRETARIA DA ENTIDADE.

PARÁGRAFO 1º) - EXPIRADO O PRAZO MARCADO NESTE ARTIGO E NÃO TENDO O PRESIDENTE CONVOCADO A ASSEMBLÉIA, AQUELES QUE A DELIBERARAM PODERÃO REALIZÁ-LA EM TODA PLENITUDE, PODENDO, SE ASSIM O DESEJAREM, SOLICITAR ASSESSORIA DA FEDERAÇÃO A QUE ESTIVER ENQUADRADAS O SINDICATO.

PARÁGRAFO 2º) - SOMENTE TRATARÃO DOS ASSUNTOS PARA OS QUAIS FORAM CONVOCADOS.

PARÁGRAFO 3º) - DEVERÁ COMPARCER À RESPECTIVA ASSEMBLÉIA, SOB PENA DE NULIDADE DA MESMA, A MAIORIA DOS QUE A PROMOVERAM.

ARTIGO 32) - AS ASSEMBLÉIAS GERAIS SO PODERÃO TRATAR DE ASSUNTOS PARA OS QUAIS FORAM CONVOCADAS.

DAS DELEGACIAS SINDICAIS E DELEGADOS DE BASE

ARTIGO 33) DENTRO DA RESPECTIVA BASE TERRITORIAL, O SINDICATO, QUANDO JULGAR OPORTUNO, INSTITUIRA DELEGACIAS OU SESSÕES, PARA MELHOR PROTEÇÃO AOS ASSOCIADOS E À CATEGORIA REPRESENTADA.

PARÁGRAFO 1º) - O CRITERIO PARA INSTITUIÇÃO DE DELEGACIAS SINDICAIS OU SESSÕES, LEVAR-SE Á EM CONTA OS INTERESSES DOS TRABALHADORES RURAIS RADICADOS NAS ÁREAS PRETENDIDAS OU A CRITERIO DA PRÓPRIA DIRETORIA.

PARÁGRAFO 2º) - OS PEDIDOS SERÃO LEVADOS À DIRETORIA QUE ESTUDARÁ O ASSUNTO E POSTIORMENTE O SUBMETERÁ À APRECIAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DO SINDICATO.

PARÁGRAFO 3º) - CONSIDERA-SE DELEGACIA SINDICAL AQUELAS CRIADAS COM UM NÚMERO DE ESTRUTURA (SEDE, FICHARIOS, ARQUIVOS, ETC.) E SESSÕES ONDE APENAS É ESCOLHIDO O DELEGADO SINDICAL DE BASE.

PARÁGRAFO 4º) - EM AMBAS AS SITUAÇÕES PREVISTAS NOS PARÁGRAFOS ANTERIORES, OS DELEGADOS DE BASE SERÃO ESCOLHIDOS PELOS ASSOCIADOS RADICADOS NAQUELA BASE, CUJO NO

ME SERÁ HOMOLOGADO PELA DIRETORIA.

PARÁGRAFO 5º - O MANDATO DO DELEGADO DE BASE ACOMPANHARA O DA DIRETORIA EM EXERCÍCIO, EXTINGUINDO-SE COM ELA, DESTA FORMA, NÃO TENDO TEMPO FIXO.

ARTIGO 34) - COMPETE AOS DELEGADOS SINDICAIS DE BASE:

- A) REPRESENTAR O SINDICATO PERANTE OS EMPREGADORES E AOS TRABALHADORES RURAIS DA BASE TERRITORIAL QUE LHE SEJA ATRIBUÍDA;
- B) ATUAR NA BASE TERRITORIAL EM TUDO QUE POSSA SIGNIFICAR A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA E DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DA REGIÃO;
- C) PRESTAR ASSISTÊNCIA E ORIENTAÇÃO AOS TRABALHADORES RURAIS, FAZENDO OS ENCAMINHAMENTOS QUE FOREM NECESSÁRIOS;
- D) FAZER O LEVANTAMENTO SOCIO-ECONÔMICO DA REGIÃO, DOS PROBLEMAS DOS TRABALHADORES RURAIS E SUAS REIVINDICAÇÕES;
- E) PROMOVER E DIVULGAR O SINDICATO NA REGIÃO, FAZER REUNIÕES, OBJETIVANDO MAIOR ORGANIZAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO DA CLASSE E EM CONSEQUÊNCIA, AUMENTO DO NÚMERO DE ASSOCIADOS E FORTALECIMENTO DA CATEGORIA;
- F) DIVULGAR AS REUNIÕES E OUTROS EVENTOS DO SINDICATO, VISANDO MAIOR PARTICIPAÇÃO DOS ASSOCIADOS;
- G) MANTER A DIRETORIA DO SINDICATO INFORMADA QUANTO AOS PROBLEMAS, NECESSIDADES E REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES RURAIS DA SUA BASE TERRITORIAL.

Dos Delegados Representantes

ARTIGO 35) - COMPETE AOS DELEGADOS REPRESENTANTES:

- A) REPRESENTAR O SINDICATO JUNTO A FETAEMG EM TODAS AS REUNIÕES E EVENTOS REALIZADOS POR AQUELA ENTIDADE;
- B) PROCURAR CONHECER BEM A SITUAÇÃO, OS PROBLEMAS E AS REIVINDICAÇÕES DOS ASSOCIADOS DO MUNICÍPIO, PARA JUNTO ÁQUELE ÓRGÃO SUPERIOR, DISCUTI-LOS COM INDEPENDÊNCIA E SABEDORIA, BUSCANDO SOLUÇÕES SATISFATÓRIAS;
- C) ANTES DE PARTIR PARA AS REUNIÕES DO CONSELHO DE REPRESENTANTES, PROCURAR CONHECER A PAUTA, DISCUTIR ANTECIDADAMENTE OS ASSUNTOS COM OS DEMAIS MEMBROS DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL E DESTA FORMA, CRIAR CONDIÇÕES PARA UMA BOA PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO,



CAPÍTULO VI
DA PERDA DO MANDATO

ARTIGO 36) - OS MEMBROS DA DIRETORIA, DO CONSELHO FISCAL E DELEGADOS REPRESENTANTES, PERDERÃO SEUS MANDATOS NOS SEGUINTE CASOS:

- A) MALVERSAÇÃO OU DILAPIADAÇÃO DO PATRIMÔNIO SOCIAL DO SINDICATO;
- B) GRAVE VIOLAÇÃO DO ESTATUTO;
- C) ABANDONO DE CARGO NA FORMA PREVISTA NOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 42;
- D) ACEITAÇÃO OU SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA QUE IMPORTE NO AFASTAMENTO DO CARGO;

PARÁGRAFO 1º) - A PERDA DO MANDATO SERÁ DECLARADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL, ESPECIALMENTE CONVOCADA PARA ESSE FIM.

PARÁGRAFO 2º) - TODA SUSPENSAO OU PERDA DE CARGO ADMINISTRATIVO OU REPRESENTATIVO, DEVERÁ SER PRECEDIDA DE NOTIFICAÇÃO, QUE ASSEGURE AO INTERESSADO PLENO DIREITO DE DEFESA, CABENDO RECURSO, NA FORMA DESTE ESTATUTO.

ARTIGO 37) - NA HIPÓTESE DE PERDA DE MANDATO, AS SUBSTITUIÇÕES SE FARÃO DE ACORDO COM O QUE DISPOE O ARTIGO 39 E SEU PARÁGRAFO PRIMEIRO.

ARTIGO 38) - A CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTES, QUER PARA A DIRETORIA, QUER PARA O CONSELHO FISCAL E DELEGADOS REPRESENTANTES, COMPETE AO PRESIDENTE DO SINDICATO OU SEU SUBSTITUTO LEGAL E OBEDECERÁ A ORDEM DE MENÇÃO DA CHAPA ELEITA.

ARTIGO 39) - HAVENDO PEDIDO DE LICENÇA PARA AFASTAMENTO, RENÚNCIA OU DESTITUIÇÃO DE QUALQUER MEMBRO DA DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E DELEGADOS REPRESENTANTES, ASSUMIRÁ AUTOMATICAMENTE O CARGO VACANTE, O SEU SUBSTITUTO LEGAL PREVISTO NESTE ESTATUTO.

PARÁGRAFO 1º) - ACHANDO-SE ESGOTADA A LISTA DOS MEMBROS DA DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E DELEGADOS REPRESENTANTES, CONFORME O CASO, SERÃO CONVOCADOS OS SUPLENTES, QUE OCUPARÃO OS ÚLTIMOS CARGOS.

PARÁGRAFO 2º) - OS PEDIDOS DE LICENÇA PARA AFASTAMENTO DE CARGO OU RENÚNCIA SERÃO COMUNICADOS POR ESCRITO AO PRESIDENTE DO SINDICATO.

PARÁGRAFO 3º) - EM SE TRATANDO DE LICENÇA OU RENÚNCIA DO PRESIDENTE DO SINDICATO, SERÃO ESSAS NOTIFICADAS IGUALMENTE POR ESCRITO, AO SEU SUBSTITUTO LEGAL, QUE DENTRO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS REUNIRÁ A DIRETORIA PARA DAR CIÊNCIA DO OCORRIDO.

ARTIGO 40) - OCORRENDO RENÚNCIA COLETIVA DA DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E DELEGADOS REPRESENTANTES E NÃO HAVENDO SUPLENTES, O PRESIDENTE DO SINDICATO, AINDA QUE RESIGNATÁRIO, CONVOCARÁ A ASSEMBLÉIA GERAL A FIM DE QUE ESTA CONSTITUA UMA **JUNTA GOVERNATIVA PROVISÓRIA**.

ARTIGO 41) - A JUNTA GOVERNATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO ANTERIOR, PROCEDERÁ AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS À REALIZAÇÃO DE **NOVAS ELEIÇÕES** PARA A INVESTIDURA DOS CARGOS DA DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E DELEGADOS REPRESENTANTES, DE CONFORMIDADE COM O REGIMENTO INTERNO DO SINDICATO, EM VIGOR, RESSALTANDO ESPECIALMENTE OS PARÁGRAFOS 1º, 2º E 3º DO ARTIGO 1º DAQUELE INSTRUMENTO.

ARTIGO 42) - EM CASO DE ABANDONO DE CARGO, PROCEDER-SE-Á, NA FORMA DOS ARTIGOS ANTERIORES, NÃO PODENDO, ENTRETANTO, O MEMBRO DA DIRETORIA, DO CONSELHO FISCAL OU DELEGADOS REPRESENTANTES, QUE HOUVER ABANDONADO O CARGO, SER ELEITO PARA QUALQUER MANDATO DE ADMINISTRAÇÃO SINDICAL OU REPRESENTAÇÃO, DURANTE 05 (CINCO) ANOS.

PARÁGRAFO 1º - CONSIDERA-SE ABANDONO DE CARGO A AUSÊNCIA NÃO JUSTIFICADA, A 03 (TRÊS) REUNIÕES SUCESSIVAS (ORDINÁRIAS OU QUANDO CONVOCADAS) DA DIRETORIA OU CONSELHO FISCAL E DAS ASSEMBLÉIAS DO SINDICATO.

PARÁGRAFO 2º - EM SE TRATANDO DE DELEGADOS REPRESENTANTES, CONSIDERAR-SE-Á ABANDONO DE CARGO, AUSÊNCIAS NÃO JUSTIFICADAS A 03 (TRÊS) REUNIÕES SUCESSIVAS NA FEITAEMG, QUANDO CONVOCADAS, OU ÀS ASSEMBLÉIAS GERAIS DO SINDICATO.

ARTIGO 43) - OCORRENDO O FALECIMENTO DE MEMBRO DA DIRETORIA, CONSELHO FISCAL OU DELEGADOS REPRESENTANTES, PROCEDER-SE-Á A SUBSTITUIÇÃO NA FORMA DO ARTIGO 39 E SEU PARÁGRAFO PRIMEIRO.

CAPÍTULO VIII

Do Patrimônio do Sindicato

ARTIGO 44) - CONSTITUI PATRIMÔNIO DO SINDICATO:

- A) MENSALIDADE (CONTRIBUIÇÃO SOCIAL);
- B) AS RENDAS PROVENIENTES DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL;
- C) ALUGUEIS DE IMÓVEIS, JUROS DE TÍTULOS E DE DEPÓSITOS;
- D) OS BENS E VALORES ADQUIRIDOS E AS RENDAS PELOS MESMOS PRODUZIDAS;
- E) AS MULTAS E OUTRAS RENDAS EVENTUAIS;
- F) DOAÇÕES E LEGADOS.

PARÁGRAFO 1º) A IMPORTÂNCIA DA CONTRIBUIÇÃO ESTIPULADA NA LETRA "A" DO ARTIGO 9º NÃO PODERÁ SOFRER ALTERAÇÕES SEM O PRÉVIO PRONUNCIAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL.

PARÁGRAFO 2º) NENHUMA CONTRIBUIÇÃO PODERÁ SER IMPOSTA AOS ASSOCIADOS ALÉM DAS DETERMINADAS PELO PRESENTE ESTATUTO OU EM CASOS EXCEPCIONALMENTE AUTORIZADOS PELA ASSEMBLEIA GERAL E DE EXTREMA NECESSIDADE.

ARTIGO 45) - AS DESPESAS DO SINDICATO CORRERÃO PELAS RUBRICAS PREVISTAS NA LEI E INSTRUÇÕES VIGENTES.

ARTIGO 46) - A ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO, CONSTITUIDO PELO TOTAL DOS BENS QUE O MESMO POSSUIR, COMPETE À DIRETORIA.

ARTIGO 47) - OS BENS IMÓVEIS, BEM COMO, OS BENS DURÁVEIS, SÓ PODERÃO SER ALIENADOS MEDIANTE PERMISSÃO EXPRESSA DA ASSEMBLEIA GERAL, REUNIDA COM A PRESENÇA DA MAIORIA ABSOLUTA DOS ASSOCIADOS COM DIREITO A VOTO.

PARÁGRAFO 1º) - CASO NÃO SEJA OBTIDO O QUORUM ESTABELECIDO NO "CAPUT" DESTE ARTIGO, A MATERIA PODERÁ SER DECIDIDA EM NOVA ASSEMBLEIA, REUNIDA COM COM 20% (VINTE POR CENTO) DOS ASSOCIADOS COM DIREITO A VOTO, APÓS O TRANSCURSO DE 07 (SETE) DIAS DA PRIMEIRA CONVOCAÇÃO.

PARÁGRAFO 2º) EN AMBOS OS CASOS, A DECISÃO SOMENTE TERÁ VALIDADE, SE ADOTADA PELO MÍNIMO DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS PRESENTES, EM ESCRUTÍNIO SECRETO.

PARÁGRAFO 3º) - DA DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL, CONCERNENTE A VENDA DE BENS IMÓVEIS, CABERA RECURSO VOLUNTÁRIO DENTRO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA A JUSTIÇA COMMON.

ARTIGO 48) - OS ATOS QUE IMPORTEM NA DILAPIDAÇÃO OU MALVERSAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO, SÃO EQUIPARADOS AOS CRIMES DE PECULATO, JULGADOS E PUNIDOS NA CONFORMIDADE DA LEGISLAÇÃO PENAL.

ARTIGO 49) - NO CASO DE DISSOLUÇÃO DO SINDICATO, O QUE SE DARÁ POR DELIBERAÇÃO EXPRESSA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ESSE FIM CONVOCADA E COM A PRESENÇA MÍNIMA DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS ASSOCIADOS QUITES, O SEU PATRIMÔNIO, PAGAS AS DÍVIDAS LEGÍTIMAS DECORRENTES DE SUAS RESPONSABILIDADES, EM SE TRATANDO DE NUMERARIOS EM CAIXA E BANCOS E EM PODER DE CREDORES DIVERSOS, TERÁ A DESTINAÇÃO DETERMINADA PELA MESMA ASSEMBLEIA, PRIORIZANDO INSTITUIÇÕES DE ASSISTÊNCIAS SOCIAIS.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 50) - SERÃO SEMPRE TOMADAS POR ESCRUTÍNIO SECRETO, NA FORMA ESTATUTÁRIA, AS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL, CONCERNENTES AOS SEGUINTESS ASSUNTOS:

- A) ELEIÇÃO DO ASSOCIADO PARA A DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E DELEGADOS REPRESENTANTES E PARA A REPRESENTAÇÃO DA CATEGORIA, PREVISTA EM LEI;
- B) TOMADA E APROVAÇÃO DE CONTAS DA DIRETORIA;
- C) APLICAÇÃO DE PATRIMÔNIO;
- D) JULGAMENTO DOS ATOS DA DIRETORIA RELATIVOS À PENALIDADES IMPOSTAS AOS ASSOCIADOS;
- E) JULGAMENTO DOS ATOS RELATIVOS À SUSPENSÃO OU PERDA DE MANDATOS DE MEMBROS DA DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E DELEGADOS REPRESENTANTES;
- F) PRONUNCIAMENTO SOBRE RELAÇÕES OU DISSÍDIOS DE TRABALHO;
- G) PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS.

ARTIGO 51) - SERÃO NULOS DE PLENO DIREITO AOS ATOS PRATICADOS COM O OBJETIVO DE DESVIRTUAR, IMPEDIR OU FRAUDAR A APLICAÇÃO DE PRECEITOS CONTIDOS NESTE ESTATUTO.

ARTIGO 52) - NÃO HAVENDO DISPOSIÇÃO ESPECIAL EM CONTRÁRIO, PRESCREVE EM 02 (DOIS) ANOS O DIREITO DE PLEITEAR A REPARAÇÃO DE QUALQUER ATO INFRIGENTE DE DISPOSIÇÃO CONTIDAS NESTE ESTATUTO.

ARTIGO 53) - O PRESENTE ESTATUTO, BEM COMO AS ALTERAÇÕES QUE NO FUTURO POSSAM VIR OCORRER, NÃO PODERÃO ENTRAR EM VIGOR ANTES DA DECISÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL QUE OS APROVAR, ESPECIALMENTE CONVOCADA PARA ESTE FIM, ESTANDO PRESENTES 2/3(DOIS TERÇOS) DOS ASSOCIADOS COM DIREITO A VOTO, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO E EM SEGUNDA E ÚLTIMA CONVOCAÇÃO, COM 20% (VINTE POR CENTO) DAQUELES, CABENDO À DIRETORIA PROVIDENCIAR O DEVIDO REGISTRO.

PARÁGRAFO ÚNICO - EM SE TRATANDO DE ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS COM FIM DE INCORPORAR OU MODIFICAR NORMAS DISCIPLINARES DE PROCEDIMENTO ELEITORAL, O QUORUM MÍNIMO OBRIGATÓRIO, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, SERÁ DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) E MAIS 01 (UM)

DOS ASSOCIADOS COM DIREITO A VOTO, NÃO PODENDO ENTRETANTO, ESSAS MODIFICAÇÕES SEREM FEITAS EM PRAZO INFERIOR A 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DAS ELEIÇÕES.

O PRESENTE ESTATUTO FOI APROVADO EM 23 DE julho DE 1989

Volmir Antônio Filho

DIRETOR PRESIDENTE

José José de Costa

DIRETOR SECRETÁRIO

Januário Rodrigues da Costa

DIRETOR TESOURERO

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Apresentado hoje, Apontado no Protocolo sob número
de ordem 3656 Registrado no Livro
A no 17 sob número de ordem 215
fls. 11/168.

Ibiá, 1º de P. Secunho a 089

José Mauro de Souza
Oficial





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
Diretoria Regional de Patos de Minas.

Patos de Minas, 10 de Maio de 1.993.

OF/ CIRC Nº 005/93/D.R.P.M

Senhor (a) Presidente,

Em virtude do disposto no artigo 16 da Lei nº 10.862 - Di-
retrizes Orçamentarias/93, publicada no MG, de 07/08/92, a pag. 03
do Diário do Executivo - Parte I, a liberação de quaisquer recursos
financeiros, via Convênio, fica previamente condicionada à apresen-
tação formal do decreto de utilidade pública (municipal, estadual
ou federal) da Entidade conveniada, junto à Divisão de Registro
e Pesquisa de Entidades Sociais, na Superintendência de Ação Soci-
al.

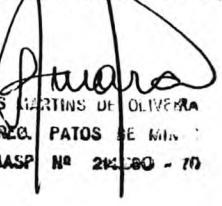
Assim sendo encaminhamos, em anexo, cópia do Artigo supra
citado para que V.Sa, cumpra tal exigência.

Para requerer a Certidão de Utilidade Pública Municipal
procure a Câmara Municipal, levando os seguintes documentos:

- Ata de posse da ultima diretoria;
- Estatuto registrado em cartório;
- Extrato do estatuto publicado no Minas Gerais;
- C.G.C;

Contando com sua atenção na agilização das providências devidas somos.

Atenciosamente,


Maria Inês Martins de Oliveira

DIRETORA FEGC, PATOS DE MINAS
SETAS - MASP Nº 24.000 - 10

Bei de Dueñizas Orcamento's /93
Mecais de 07.08.92

§ 9º - Ficam exceptuados os recursos provenientes de convênios cujo objeto específico seja a cobertura de despesa de investimento.

§2º - O disposto neste artigo não se aplica a situações excepcionais, devidamente justificadas pela entidade interessada, com parecer favorável da Junta de Programação Orçamentária e Financeira e mediante aprovação do Governador do Estado.

Art. 13 - Os convênios celebrados por órgãos e entidades da administração pública estadual do Poder Executivo que exigirem contrapartida financeira ou garantia do Tesouro Estadual deverão ter prévia aprovação da Junta de Programação Orçamentária e Financeira.

SEÇÃO II

Das Diretrizes para o Orçamento Fiscal

Art. 14 - As despesas de custeio dos órgãos e entidades que integram o Orçamento Fiscal, realizadas à conta de recursos do Tesouro Estadual, não poderão ter aumento superior, em termos reais, à estimativa de gastos para 1992, tendo como referência a realização efetiva da despesa até junho.

Parágrafo único - Exceção à regra do disposto neste artigo:

- I - as despesas com pessoal e seus encargos;
II - as despesas correntes com saúde e educa-
ção.

Art. 15 - Não poderá ser destinado recurso para atender despesa com clube, associação de servidores ou entidade congênere, excetuadas as creches e escolas para atendimento pré-escolar.

Art. 16 - A celebração de convênios para a concessão de subvenções sociais e auxílios para despesa de capital é restrita a entidades sem fins lucrativos, de assistência social, voltadas para a educação, a cultura e as artes, em todas as suas modalidades, a saúde, o amparo e assistência à infância, a velhice, a maternidade e o deficiente, o esporte, o lazer, a preservação do meio ambiente, o desenvolvimento comunitário e a prestação de serviços destinados a proporcionar a melhoria das condições sociais da coletividade carente, comumente de utilidade pública, ressalvando-se convênios e contratos com cooperativas ou associações de produção com repasse de recursos federais, observadas as exigências da legislação em vigor, e está condicionada:

I - à comprovação das prestações de contas referentes aos recursos de que trata este artigo, recebidos em 1991 e 1992;

II - à aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado, da prestação de contas dos recursos de que trata este artigo, recebidos até 1990.

S10 - (Vetado).

§2º - O prazo para a prestação de contas ao órgão repassador dos recursos do que trata este artigo será de 60 (sessenta) dias contados a partir da liberação da última parcela prevista no convênio.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
23.369.705/0001-86

ATIV. PRINCIPAL
61.31

VÁLIDO ATÉ

NATUREZA JURÍDICA
16 - ASSOCIAÇÃO

CGC

CPF DO RESPONSÁVEL
463000406-82

ÓRGÃO DO DPTF
64400 (0610504) - SÃO GÔTARDO

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAMPOS ALTOS

NAME FANTASIA

CGC

LOGRADOURO
RUA PALESTINA

NÚMERO
174

COMPLEMENTO

CEP
38970

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
CAMPOS ALTOS

UF:
MG

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTE

Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por aposição do carimbo padronizado do CGC

M920820